



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA PESCA
DE PRAIA ESPORTIVA COMO
MODALIDADE ESPORTIVA NO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a pesca de praia esportiva como modalidade esportiva no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Considera-se pesca de praia esportiva a atividade de captura de peixes realizada por pescadores amadores nas praias do município, com equipamentos adequados e respeitando a legislação ambiental vigente.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

- I. Incentivar a prática da pesca de praia esportiva como atividade de lazer e bem-estar social;
- II. Promover a preservação dos recursos pesqueiros e do meio ambiente marinho;
- III. Estimular o turismo e a geração de renda no Município;
- IV. Educar os pescadores esportivos sobre a importância da pesca sustentável;
- V. Fomentar a pesquisa científica sobre a pesca e os recursos pesqueiros.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 4º - A prática da pesca de praia esportiva deverá observar:

- I - O respeito às legislações ambientais;
- II - A utilização de equipamentos que não causem danos à fauna e à flora marinha, bem como aos frequentadores/banhistas das praias;
- III - A promoção de ações de conscientização sobre a preservação do meio ambiente;
- IV – A Soltura dos peixes de menor porte e as espécies em extinção;
- V – O recolhimento e descarte em local apropriado do lixo produzido.

Art. 5º - É proibida a pesca de praia esportiva nos seguintes locais:

- a) Áreas de preservação ambiental;
- b) Áreas de balneabilidade;
- c) Áreas de embarque e desembarque de embarcações;
- d) Áreas de prática de outros esportes aquáticos.

Art. 6º - É proibida a utilização de métodos de pesca predatórios, como redes, tarrafas e explosivos;

Art. 7º - É proibida a captura de espécies em extinção, juvenis e fêmeas com ovos;

Art. 8º - O descumprimento das normas desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Multa pecuniária;
- III. Apreensão do equipamento de pesca;

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela demarcação nas praias, onde é permitida a prática da pesca de praia esportiva; bem como a fiscalização do cumprimento desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal incentivará a realização de eventos, competições e atividades que fomentem a pesca de praia esportiva, em parceria com entidades representativas do setor.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vila Velha, 01 de abril de 2024.

BRUNO LORENZUTTI
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposta de lei visa reconhecer e regulamentar a pesca de praia esportiva como modalidade esportiva no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Esta iniciativa surge da necessidade de promover o desenvolvimento sustentável do turismo local, valorizar as tradições culturais e garantir a preservação do meio ambiente.

A pesca de praia esportiva é uma prática que vem ganhando cada vez mais adeptos em nosso município, atraindo turistas e movimentando a economia local. Além disso, é uma atividade que estimula o respeito à natureza, a convivência familiar e a prática de esportes ao ar livre.

A regulamentação proposta assegura que a pesca de praia esportiva seja praticada de forma responsável, com equipamentos que não prejudiquem a fauna e flora marinha e em conformidade com a legislação ambiental vigente. Isso contribui para a conservação dos ecossistemas costeiros e para a manutenção da biodiversidade.

Ao reconhecer a pesca de praia esportiva como modalidade esportiva, o município pode organizar eventos e competições, atraindo visitantes e gerando renda para os comerciantes locais.

A atividade também incentiva a criação de serviços relacionados, como escolas de pesca, lojas de equipamentos e guias turísticos especializados.

A prática da pesca de praia esportiva é acessível a todas as idades e classes sociais, promovendo a inclusão e o lazer. É uma forma de ocupação saudável do tempo livre, contribuindo para o bem-estar da população.

Através de ações educativas associadas à pesca de praia esportiva, podemos fomentar a conscientização ambiental e o respeito ao meio ambiente entre os cidadãos, especialmente os jovens.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo importante para o desenvolvimento sustentável de Vila Velha, alinhando interesses econômicos, sociais e ambientais. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta lei, que trará benefícios duradouros para nossa comunidade.

Atenciosamente,

BRUNO LORENZUTTI
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003800390031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR BRUNO LORENZUTTI** em 01/04/2024 14:58

Checksum: **910F4C418AF756DABDE77A9255811DFA01C8AE597F63973504179652C97C7171**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003800390031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.